



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária. Legalidade e
concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02303/18

01. Processo: **TC- 13024/17.**
02. Origem: **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande/PB.**
03. Aposentando (a): **MARIA JOSÉ FERREIRA DE MELO.**
04. Cargo: **SUPERVISOR EDUCACIONAL.**
05. Idade: **62 anos.**
06. Matrícula: **1242.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação.**
08. Autoridade responsável: **Antônio Hermano de Oliveira.**
09. Data da Publicação: **01/05/2017 a 31/05/2017 - BOLETIM OFICIAL DO IPSEM.**
11. Posicionamento da Auditoria: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**

12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 50.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA JOSÉ FERREIRA DE MELO, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de setembro de 2018

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 11:18



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 09:08



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 14:04



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO